



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Tomada de Preços Nº 001/2015
Processo Nº 023/2015



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento contratual firmam, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede nesta capital, à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 – Jardim Veraneio, com CNPJ nº 01.951.912/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, ROSANA LEITE DE MELO, brasileira, solteira, médica, portadora da CI RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, Bairro _____, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, com sede a Rua: _____, _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr.(a) _____, portador (a) da CI RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, autorizado pelo despacho de fls. nº ____ dos autos 023/2015, Tomada de Preços nº 001/15, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com nova publicação determinada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883 de 08.06.94 e alterações promovidas pela Lei nº 9.648 de 27.05.98, sujeitando-se às normas Federais e demais legislações aplicáveis, em especial aos casos omissos, o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, que se regerá pelas cláusulas contratuais abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1) Prestação de serviços de reforma parcial no prédio da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 – Jardim Veraneio, com o fornecimento de todo material e mão de obra necessários.

1.2) Os serviços serão executados de acordo com a Planilha de Quantificação e Orçamento, Termo de Referência e os demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1) A CONTRATADA executará os serviços relacionados no subitem 1.1, no prazo de 6 (seis) meses, e a vigência do contrato terá o prazo de 12 (doze) meses,

(Handwritten marks: a large 'A' and a signature 'R')



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

**Tomada de Preços Nº 001/2015
Processo Nº 023/2015**

Fis. 62
Proc 23/15

contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Comissão de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1) O valor contratual para a execução dos serviços é R\$ _____ (_____).

3.2) O pagamento dar-se-á por medição unitária, observando-se o seguinte procedimento:

3.2.1) Serão retidos na fonte, e recolhidos ao Tesouro Nacional, os tributos e contribuições de competência da União incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

3.2.2) Da mesma forma, serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme a legislação tributária do município na qual preveja tal retenção.

3.2.3) Juntamente com o envio da nota fiscal, a contratada deverá encaminhar a folha de pagamento e apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, bem como da RE (Relatório dos Empregados) da Sefip, correspondentes ao período de execução dos serviços.

3.3) O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis** após a aprovação da medição pela Comissão de Obras do CRM-MS, e a consequente emissão da nota fiscal.

3.4) A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e as medições subsequentes, a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, devidamente conferido pela Comissão de Obras do CRM-MS.

3.5) O valor constante na nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.6) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

3.7) Ocorrendo subcontratação, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos dos serviços executados serão sempre feitos, exclusivamente, à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) Está empenhada para a execução contratual a importância de R\$ _____ (_____), nos termos da nota de empenho nº _____ de ____/____/____, à conta da Ação: Obras em andamento, elemento de despesa 6.2.2.1.2.44.90.51.002, podendo ser alterada durante a vigência do contrato, se necessário, devendo ser previstos recursos para 2016.

X
A
R



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Tomada de Preços Nº 001/2015
Processo Nº 023/2015



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1) O presente contrato ficará sujeito às disposições da Lei nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL E DO SERVIÇO:

6.1) A contratada obriga-se a empregar, na execução dos serviços, material novo e da marca indicada na proposta, bem assim observar rigorosamente os projetos, especificações e normas de execução dos serviços, conforme as normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos dos artigos 66 e 67 da lei nº 8.666/93, pela Comissão de Obras do CRM-MS, a qual anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a sua execução.

7.1.1) A designação da comissão dar-se-á através de portaria assinada pela Presidente do CRM-MS, a ser publicada no Diário Oficial da União.

7.2) A fiscalização dos serviços compreende:

7.2.1) Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual, fazendo os registros respectivos em livro próprio para este fim.

7.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao contrato.

7.3) Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem da proposta da firma contratada, serão limitados pelos valores da tabela Sinapi ou outro órgão de referência, como Agesul/MS e Sinduscon/MS, sempre com preferência ao primeiro, mediante acordo entre as partes, previamente aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Tomada de Preços Nº 001/2015
Processo Nº 023/2015

Fis. 64
Proc 23/15

8.1) À CONTRATADA caberá responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer com funcionários do CONTRATANTE ou terceiros, e a seus próprios funcionários, resultantes exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, nos termos do art. 932, inciso III, do Código Civil.

8.2) A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberá ao (a) Sr. (a): _____.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1) Sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, ressalvado a defesa prévia, ao contratado que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1) Advertência,

9.1.2) Multa:

a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo, até o efetivo recebimento dos serviços.

c) compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas, Manuais, Instruções e Especificações da ABNT, Enersul ou outra concessionária local e da Diretoria da Secretaria de Obras do Tribunal de Justiça; prestar informações incorretas para a fiscalização, sobre o andamento dos serviços contratados e dificultar os trabalhos de fiscalização do TJ/MS.

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total ou parcial.

e) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a contratada não utilize, na obra, material novo e da marca indicada na sua proposta.

f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a contratada efetuar a substituição do profissional técnico indicado, sem anuência da Administração.

g) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada.

9.1.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

X
A
B



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

**Tomada de Preços Nº 001/2015
Processo Nº 023/2015**

Fis. 65
Proc. 23/15
A

9.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1) A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as cominações previstas na cláusula nona.

10.3) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as cominações previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

11.1) O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões definidos no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ELEIÇÃO DO FORO:

12.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

12.2) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3) A licitante vencedora deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A
R



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

**Tomada de Preços Nº 001/2015
Processo Nº 023/2015**

Fis. 66
Apo 23/15
A

12.4) As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

12.5) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande/MS, ___ de _____ de 2015.

**ROSANA LEITE DE MELO
PRESIDENTE DO CRM-MS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

COMISSÃO DE OBRAS:

1) _____

2) _____

3) _____

A
A
D